

**ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA nº 247/2022**

**Data: 20/09/2022**

**Início: 14h05min**

**Encerramento: 14h55min**

**PRESENCAS**

Contador **Francisco de Assis de Lima** -Vice-Presidente de Ética e Disciplina

Contador **Fabian Rodrigues Leite** – Sub-Coordenador

Contador **José Alvarenga da Silveira**

Contador **Gláucio Alves Pereira**

Contador **José Gilmar Carvalho de Brito**

Justificativa de ausência

Contador **Márcio Gomes Costa**

Téc Contab **Helenice Evangelista de Souza**

---

**ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA nº 247/2022**

\*\*As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, sob a coordenação da Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente de Ética e Disciplina, e com a participação virtual dos Conselheiros **Fabian Rodrigues Leite**, **José Gilmar Carvalho de Brito**, **José Alvarenga da Silveira**, **Gláucio Alves Pereira**, deu-se início às 14h05min a ducentésima quadragésima sétima reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. O conselheiro Márcio Gomes Costa e a conselheira Helenice Evangelista de Souza não participaram da reunião, mas encaminharam seus processos para serem relatados e apresentaram suas justificativas de ausência **I. Ordem do dia/ Relato de Processos:** A palavra foi cedida aos Senhores Conselheiros para relato dos Processos que lhes foram distribuídos. Processos com despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente, de acordo com o art. 44 inciso I da Resolução CFC 1.603/20: Vice-Presidente **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA: Processos 2022/900178 – PESSOA FÍSICA; 2022/900205 - CONTADOR; 2022/900231 - CONTADOR; 2022/900295 - CONTADOR; 2022/900296 - CONTADOR; 2022/900318 - CONTADOR; 2022/900330 - CONTADOR; 2022/900333 - CONTADOR; 2022/900335 – PESSOA FÍSICA; 2022/900345 - CONTADOR; 2022/900362 - CONTADOR; 2022/900373 - CONTADOR; 2022/900385 – PESSOA FÍSICA; 2022/900386 - CONTADOR; 2022/900406 – PESSOA FÍSICA por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, todos por Através do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 RAIS/ CAGED. Conforme. por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO, Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). O Conselheiro FABIAN ROFRIGUES LEITE apresentou o **Processo 2022/900260 - CONTADOR** por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO, O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 503,00 e ética de [REDACTED]; **processo 2022/900275 - CONTADOR**, por infração a Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com arts. 2º, inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11 Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, sem comprovação comprobatória, O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 955,70 e ética de [REDACTED]; **processo 2022/900321 - CONTADOR**, por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG**

01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO, O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 503,00 e ética de [REDACTED]; **processo 2022/900327 – PESSOA FÍSICA**, por Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO, Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 503,00 e ética de [REDACTED]; **processo 2022/900340 – PESSOA FÍSICA**, por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO,. O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 503,00 e ética de [REDACTED]. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o **processo 2022/900293 – PESSOA FÍSICA**, por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Acordo de Cooperação técnica CAGED/ RAIS – cargo de contador com registro baixado, O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 503,00 e ética de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **processo 2022/900216 – PESSOA FÍSICA**, por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18 Acordo de Cooperação técnica CAGED/ RAIS – cargo de contador com registro baixado, O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 503,00 e ética de [REDACTED]; **processo 2022/900250 - CONTADOR**, por infração a Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com arts. 2º, inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, sem comprovação comprobatória, O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 955,70 e ética de [REDACTED]; **processo 2022/900332 – PESSOA FÍSICA**, por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18 Acordo de Cooperação técnica CAGED/ RAIS – cargo de contador com registro baixado. O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 503,00 e ética de [REDACTED]; **processo 2022/900351 - CONTADOR**, por infração responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). O parecer foi pela aplicação das penas de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e ética de

██████████; **processo 2022/900358 - CONTADOR**, por infração a Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação das penas de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e ética de ██████████; **processo 2022/900364 - CONTADOR**, por infração Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil sem registro cadastral no CRC-GO; facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la. O parecer foi pela aplicação das penas de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e ética de ██████████; **processo 2022/900369 – TÉC. CONT.**, por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação das penas de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e ética de ██████████. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou o **processo 2022/900022 - CONTADOR** por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Acordo de Cooperação técnica CAGED/ RAIS – cargo de contador com registro baixado, O parecer foi pelo arquivamento por regularização; **processo de 2022/900096 – PESSOA FÍSICA**, por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Acordo de Cooperação técnica CAGED/ RAIS – cargo de contador com registro baixado, O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de 503,00 e ética de ██████████; **processo 2022/900104 - CONTADOR**, por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18 Acordo de Cooperação técnica CAGED/ RAIS – cargo de contador com registro baixado. O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de 503,00 e ética de ██████████; **processo 2022/900298 - CONTADOR**, por infração a Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com arts. 2º, inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, sem comprovação comprobatória, O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 1.509,00 e ética de ██████████; **processo 2022/900316 – TÉC. CONT.**, por infração a Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com arts. 2º, inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e

com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, sem comprovação comprobatória, O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 2.515,00 e ética de [REDACTED]; **processo 2022/900322 - CONTADOR**, por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18 Acordo de Cooperação técnica CAGED/ RAIS – cargo de contador com registro baixado. O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de 503,00 e ética de [REDACTED]; **processo 2022/900331 – PESSOA FÍSICA**, por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18 Acordo de Cooperação técnica CAGED/ RAIS – cargo de contador com registro baixado. O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de 503,00 e ética de [REDACTED]; **processo 2022/900336 – PESSOA FÍSICA**, por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Acordo de Cooperação técnica CAGED/ RAIS – cargo de contador com registro baixado, O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de 503,00 e ética de [REDACTED]; **processo 2022/900338 – PESSOA FÍSICA**, por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Acordo de Cooperação técnica CAGED/ RAIS – cargo de contador com registro baixado. O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de 503,00 e ética de [REDACTED]. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **GLÁUCIO ALVES PEREIRA** apresentou o **processo 2022/900066 - CONTADOR**, por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18 Acordo de Cooperação técnica CAGED/ RAIS – cargo de contador com registro baixado, O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de 503,00 e ética de [REDACTED]; **processo 2022/900206 – CONTADOR**, por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Acordo de Cooperação técnica CAGED/ RAIS – cargo de contador com registro baixado,. O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de 503,00 e ética de [REDACTED]; **processo 2022/900257 - CONTADOR**, por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO O parecer foi pela aplicação das penas de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e ética de [REDACTED]; **processo 2022/900283 - CONTADOR**, por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não

---

autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação das penas de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e ética de [REDACTED]; **processo 2022/900288 - CONTADOR**, por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação das penas de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e ética de [REDACTED]; **processo 2022/900367 - CONTADOR**, por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação das penas de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e ética de [REDACTED]. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta, o Senhor Vice-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 14h55min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou a presente Ata que vai assinada pelo Vice-Presidente, bem como pelos demais Conselheiros presentes à Reunião da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.

Contador **Francisco de Assis de Lima**

Vice-Presidente de Ética e Disciplina

Contador **Fabian Rodrigues Leite**

Sub Coordenador de Ética e Disciplina

Contador **José Alvarenga da Silveira**  
Conselheiro-Membro

Contador **José Gilmar Carvalho de Brito**  
Conselheiro Membro

Contador **Gláucio Alves Pereira**  
Conselheiro Membro